

**PARECER N°** 879/2018/ASJIN  
**PROCESSO N°** 00058.060805/2013-70  
**INTERESSADO:** TUDO AZUL S.A.

Submeto à apreciação de Vossa Senhoria Proposta de DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SEGUNDA INSTÂNCIA, nos termos da minuta anexa.

**ANEXO**

	NUP	Auto de Infração	Relatório de Fiscalização	Local	Voo	Data da Infração	Lavratura do AI	Notificação do AI	Decisão de Primeira Instância (DC1)	Ciência da DC1	Crédito de Multa (SIGEC)	Valor da multa aplicada em Primeira Instância	Protocolo do Recurso	Aferição de Tempestividade
1.	00058.060805/2013-70	000878/2013	SRE/561/GOPE/12	Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu (SBFI)	TIB-5438	22/06/2009	02/08/2013	09/08/2013	27/02/2015	02/07/2015	647911151	R\$ 4.000,00	06/07/2015	19/01/2016

**Enquadramento:** Art. 302, inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Introdução da IAC 1223 de 30/04/2000;

**Infração:** Realizar voo doméstico sem a devida autorização em HOTRAN;

**Proponente:** Marcos de Almeida Amorim - Técnico em Regulação de Aviação Civil - SIAPE 2346625 - Portaria ANAC nº 361/DIRP/2017.

**1. INTRODUÇÃO**

1.1. Trata-se de processo administrativo sancionador, originado pelo Auto de Infração individualizado supra, com fundamento no artigo 302, inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Introdução da IAC 1223, de 30 de abril de 2000.

1.2. Descreve o Auto de Infração que, em consulta ao HOTRAN vigente da época, foi verificado que o voo TIB-5438 não estava autorizado em 22/06/2009. Por meio de consulta ao sistema BAV/VRA realizada em 04/07/2013, constatou-se que a empresa Trip Linhas Aéreas realizou o voo 5438 na referida data com rota e horários similares ao HOTRAN TIB-000133-000 que ainda não estava vigente à época e este voo não consta na base de dados da ANAC, não estando autorizado a voar em 22/06/2009.

1.3. Por oportuno, destaca-se que o presente modelo de análise tem respaldo no art. 50, §2º, da Lei 9.784/1999.

**2. HISTÓRICO**

2.1. **Relatório de Fiscalização - RF** - A fiscalização descreveu as circunstâncias da constatação da ocorrência e anexou documentos que caracterizou a incursão infracional.

2.2. **Defesa do Interessado** - Regularmente notificado da autuação, o interessado não apresentou defesa prévia, seguindo o processo o seu curso regular.

2.3. **Decisão de Primeira Instância - DC1** - O setor competente, em decisão motivada, confirmou o ato infracional, aplicando multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), como sanção administrativa conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25, de 25 de abril de 2008 e alterações, pela prática do disposto no art. 302, inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 - CBA c/c com item "Introdução" da IAC 1223 de 30/04/2000. A multa foi aplicada no patamar mínimo.

2.4. Destacou que na situação descrita nos autos, a empresa deveria ter apresentado proposta de HOTRAN junto à ANAC e aguardado a aprovação desta, para operar o voo em questão, o que, como constatado, não fez. Assim, concluiu que a operação do voo TB-5438, com partida no dia 22 de junho de 2009, ocorreu sem a devida autorização desta Agência, considerando que o HOTRAN ainda não estava vigente (HOTRAN TIB-000133-000), sendo portanto um voo regular não autorizado e restando comprovada a prática do ato infracional.

2.5. **Do Recurso** - Em grau recursal, o interessado alegou a ocorrência de prescrição administrativa no processo, com base no art. 1º da Lei 9.873/99, afirmando que a infração foi cometida em 22 de junho de 2009, sendo portanto há mais de 5 anos. Pelo exposto, requereu que seja reconhecida a nulidade do Auto de Infração, por encontrar-se prescrita.

**É o relato.**

**3. PRELIMINARES**

0.1. **Da Análise de Eventual Incidência de Prescrição** - Observa-se que a empresa Recorrente alegou a prescrição, com base legal no caput do art. 1º da Lei 9.873/99, conhecido pela doutrina como prescrição quinquenal, que dispõe, *in verbis*:

**Art. 1º. Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia que tiver cessado.**

§1º Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. (Grifou-se)

0.2. Para essa análise, cabe destacar o que é denominado interrupção e suspensão da contagem do prazo prescricional. A interrupção do prazo se verifica quando, depois de iniciado seu curso, em decorrência de um fato previsto em lei (art. 2º da Lei 9.873/1999), tal prazo se reinicia, ou seja, todo o prazo decorrido até então é desconsiderado. Assim, qualquer das hipóteses ali presentes interromperá o prazo prescricional que volta a seu início, voltando a contar do marco zero.

Art. 2º Interrompe-se a prescrição da ação punitiva: (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

I - pela notificação ou citação do indiciado ou acusado, inclusive por meio de edital; (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

II - por qualquer ato inequívoco, que importe apuração do fato;

III - pela decisão condenatória recorrível.

IV - por qualquer ato inequívoco que importe em manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória no âmbito interno da administração pública federal. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

0.3. Em se tratando de suspensão, o prazo para de correr, fica paralisado, mas com o fim da

suspensão, este retoma seu curso e deve ser considerado em seu cômputo o prazo anteriormente decorrido. Esta modalidade não se aplica à contagem prescricional da intenção punitiva da Autarquia, a não ser nos termos do art. 3º da Lei 9.873/99.

0.4. Dito isso, resta averiguar se é pertinente a alegação de prescrição da pretensão punitiva no presente processo administrativo. *In casu*, após a data da infração em 22/06/2009, é possível identificar os seguintes marcos interruptivos legais de prescrição quinquenal:

- I - Notificação do indiciado, ocorrida em 09/08/2013 (fls. 12);
- II - Decisão condenatória recorrível, ocorrida em 27/02/2015 (fls. 14-16);

0.5. Assim, a prescrição da pretensão punitiva do presente processo somente ocorreria em 27/02/2020, não podendo prosperar a alegação da interessada.

0.6. Cabe destacar ainda que, além da prescrição da pretensão punitiva de 5 anos, o §1º do art. 1º da referida Lei 9.873/99 estabelece a denominada prescrição intercorrente, que incide quando o procedimento administrativo, já iniciado, encontra-se paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho. A esse respeito, nos termos da Nota Técnica CGCOB/DICON nº 043/2009, restou consignado que "a interrupção da prescrição intercorrente não se limita às causas previstas no art. 2º, da Lei nº 9.873/98, bastando para tanto que a Administração pratique atos **indispensáveis** para dar continuidade ao processo administrativo". Assim, no tocante aos marcos interruptivos da prescrição intercorrente, notamos aqui que o legislador optou no §1º, do art. 1º da lei de prescrição administrativa, por um rol exemplificativo de hipóteses de interrupção que, embora também aproveite das hipóteses do art. 2º, lança mão da característica essencial de modificação da condição anterior do processo para caracterizar um marco interruptivo.

0.7. Sendo assim, para análise da ocorrência de prescrição intercorrente, é necessário averiguar se o processo ficou paralisado, sem movimentação ou diligências substanciais (e não meros encaminhamentos) por mais de três anos. Após a lavratura do Auto de Infração nº 000878/2013 em 02/08/2013, que inaugurou o presente processo administrativo, é possível identificar os seguintes atos indispensáveis no processo:

- a) Notificação do interessado, acerca da lavratura do Auto de Infração, em 09/08/2013 (fls.12);
- b) Decisão condenatória recorrível, em 27/02/2015 (fls. 14-16);
- c) Notificação acerca da Decisão Condenatória Recorrível, em 01/07/2015 (fls. 17);

0.8. Todos os atos administrativos supracitados impulsionaram o processo e tem o condão de interromper o prazo prescricional do §1º do art. 1º da Lei 9.873/99, por serem atos processuais substanciais e imprescindíveis para que o processo seja levado adiante e com base legal no art. 2º da lei 9.873/99.

0.9. Portanto, não é possível identificar em nenhum momento o processo parado sem a incidência de marcos interruptivos por mais de 5 anos conforme previsão do caput do art. 1º da lei 9.873/99, e nem mesmo sem movimentação por mais de 3 anos pendente de julgamento ou despacho, conforme a previsão legal do §1º art. 1º também da lei 9.873/99, que define a prescrição intercorrente.

0.10. Por tudo exposto, não há nenhum elemento capaz de confirmar a existência de prescrição, devendo a hipótese ser afastada.

0.11. **Da Possibilidade de Agravamento da Multa** - *In casu*, identifica-se que a decisão de primeira instância confirmou o ato infracional aplicando multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), patamar mínimo, sem especificar qual atenuante teria sido considerada para influir na dosimetria da penalidade. Conforme Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25/2008, pode-se observar que a interpretação da infração do artigo 302, III, "u" da lei 7.565/86, se dá da seguinte forma: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) - valor de multa mínimo referente à infração, R\$ 7.000,00 (sete mil reais) - valor de multa médio referente à infração e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - valor de multa máximo referente à infração.

0.12. A Instrução Normativa ANAC nº 08/2008 determina que a penalidade de multa deve ser calculada a partir do valor intermediário constante das tabelas aprovadas em anexo à Resolução nº 25, em vigor desde 28/04/08, observando-se as circunstâncias atenuantes e agravantes existentes. Para o reconhecimento da circunstância atenuante prevista no artigo 22, §1º, inciso I da Resolução ANAC nº 25/2008 ("o reconhecimento da prática da infração"), entende-se que o ente regulado deve reconhecer não só a prática do ato, mas também o fato de que essa conduta infringiu norma de competência da Autoridade de Aviação Civil, o que não se deu nos autos do processo. Não se admite o reconhecimento tácito, de modo que a ausência de defesa do mérito da matéria não implica em reconhecimento da prática da infração, devendo incidir essa atenuante apenas com a sua expressa declaração. O próprio regulado ao arguir pela nulidade do Auto de Infração, utilizou o termo "suposta infração". Dessa forma, deve ser afastada a incidência dessa atenuante.

0.13. Da mesma forma, entende-se que a Interessada não demonstrou, nos autos, ter adotado voluntariamente qualquer providência eficaz para amenizar as consequências da infração. Repare-se que nenhuma medida que configure um dever pode ser fundamento para a aplicação dessa atenuante, prevista no artigo 22, § 1º, inciso II.

0.14. Para a análise da circunstância atenuante prevista no inciso do artigo 22, § 1º, inciso III ("a inexistência de aplicação de penalidades no último ano"), é necessária pesquisa para identificar a eventual existência de sanção aplicada ao ente regulado no período de um ano encerrado a partir da data da infração ora analisada. Em pesquisa ao Sistema Integrado de Gestão de Créditos - SIGEC (anexo), não vislumbra-se a possibilidade de aplicação da referida atenuante, por constar infrações em definitivo cometidas dentro do período de um ano anterior ao cometido da infração em epígrafe.

0.15. Quanto à existência de circunstâncias agravantes, não se vê, nos autos, qualquer elemento que configure alguma das hipóteses previstas no § 2º do artigo 22 da Resolução ANAC nº 25/2008.

0.16. Ressalta-se que o risco à segurança já é parte do tipo infracional, que trata justamente da falta de adoção de ações que impeçam a degradação dos coeficientes de atrito a níveis considerados aptos a comprometer a segurança operacional. Por esse motivo, não se considera possível agravar a penalidade com base nesta circunstância agravante, já que a mesma já foi considerada quando da previsão da infração.

0.17. Assim, quanto ao valor da multa aplicada pela decisão de primeira instância administrativa, diante do exposto, **entendo que há indícios da necessária reforma para seu patamar médio, R\$ 7.000,00 (sete mil reais), dada a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes.**

0.18. Neste norte, o art. 64 da Lei nº 9.784/1999 admite a possibilidade da reforma para agravar a situação do recorrente. Ocorre, porém, que a mesma norma (art. 64, parágrafo único) condiciona o agravamento à ciência da parte interessada para que formule suas alegações antes da decisão.

**Lei nº 9.784/1999**

Art. 64. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

0.19. Pelas razões acima e ante a possibilidade de se majorar o valor da sanção aplicada no presente processo, em cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 64 da Lei 9.784/99, entende-se necessário que seja cientificado o interessado para, querendo, venha a apresentar suas alegações antes da decisão desta ASJIN.

4. **MÉRITO**

4.1. Ante o exposto, por ora, deixo de analisar o mérito passando a preferir o voto.

**CONCLUSÃO**

1. Pelo exposto, sugiro que o interessado seja notificado acerca da possibilidade de agravamento da pena para o valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, que é o correspondente ao patamar médio previsto na Tabela de Infrações do Anexo II, da Resolução nº 25/2008, pela prática do disposto na alínea "u" do inciso III do artigo 302 do CBA c/c Introdução da IAC 1223 de 30/04/2000, de forma que, *querendo*, venha apresentar no prazo de 10 (dez) dias suas alegações, cumprindo-se, com isto, o disposto no artigo 64 da Lei 9.784/1999.
2. **É o Parecer e Proposta de Decisão.**
3. **Submete-se ao crivo do decisor.**

**MARCOS DE ALMEIDA AMORIM**  
Técnico em Regulação de Aviação Civil  
SIAPE 2346625



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Almeida Amorim, Técnico(a) em Regulação de Aviação Civil**, em 23/04/2018, às 07:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1710919** e o código CRC **3724FCFF**.

	<b>SIGEC :: SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CRÉDITOS</b>
Atalhos do Sistema:	<a href="#">Menu Principal</a>

:: MENU PRINCIPAL

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

**Extrato de Lançamentos**

Nome da Entidade: **AZUL S.A.** Nº ANAC: 3000010189 CNPJ/CPF: 02428624000130  CADIN: Não Div. Ativa: **Sim - EF** Tipo Usuário: Integral  UF: SP End. Sede: AV MARCOS PENTEADO DE ULHO/

Receita	NºProcesso	Processo SIGAD	Data Vencimento	Data Infração	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Chave	Situação	Valor Débito (R\$)
9081					0,00	18/04/2011	877,52	0,00			0,00
9081					0,00	25/04/2011	8 775,20	0,00			0,00
9081					0,00	28/04/2014	58 780,03	0,00		*	0,00
9081					0,00	28/04/2014	50 141,34	0,00		*	0,00
9081					0,00	28/04/2014	41 240,85	0,00		*	0,00
9081					0,00	28/04/2014	32 340,36	0,00		*	0,00
9081					0,00	28/04/2014	27 311,17	0,00		*	0,00
9081					0,00	28/04/2014	18 566,78	0,00		*	0,00
9081					0,00	28/04/2014	9 872,79	0,00		*	0,00
2081	<a href="#">614155072</a>		<a href="#">30/04/2007</a>		R\$ 2 500,00	30/04/2007	2 500,00	0,00		PG	0,00
2081	<a href="#">617253089</a>		<a href="#">16/06/2008</a>		R\$ 10 000,00	09/04/2010	11 902,00	11 902,00	02428624	PG	0,00
2081	<a href="#">617593087</a>		<a href="#">05/07/2008</a>		R\$ 10 000,00	09/04/2010	11 795,00	11 795,00	02428624	PG	0,00
2081	<a href="#">617788083</a>		<a href="#">05/07/2008</a>		R\$ 10 000,00	09/04/2010	11 795,00	11 795,00	02428624	PG	0,00
2081	<a href="#">618758087</a>		<a href="#">28/12/2009</a>		R\$ 10 000,00	09/04/2010	12 300,99	12 300,99	02428624	PG	0,00
2081	<a href="#">618972085</a>		<a href="#">05/01/2009</a>		R\$ 4 000,00	09/04/2010	5 258,39	5 258,39	02428624	PG	0,00
2081	<a href="#">618993088</a>	60850001995200811	<a href="#">05/01/2009</a>		R\$ 4 000,00	09/04/2010	5 258,39	5 258,39	02428624	PG	0,00
2081	<a href="#">618994086</a>		<a href="#">05/01/2009</a>		R\$ 4 000,00	09/04/2010	5 258,39	5 258,39	02428624	PG	0,00
2081	<a href="#">619082080</a>		<a href="#">12/01/2009</a>		R\$ 8 000,00		0,00	0,00	02428624	CA	0,00
2081	<a href="#">619357089</a>		<a href="#">20/02/2009</a>		R\$ 10 000,00	09/04/2010	13 060,00	13 060,00	02428624	PG	0,00
2081	<a href="#">620070092</a>		<a href="#">31/08/2009</a>		R\$ 8 000,00	06/05/2010	10 115,99	10 115,99	02428624	PG	0,00
2081	<a href="#">620071090</a>		<a href="#">31/08/2009</a>		R\$ 8 000,00	09/04/2010	10 062,39	10 062,39	02428624	PG	0,00
2081	<a href="#">620336091</a>	60850002203200817	<a href="#">04/05/2009</a>		R\$ 4 000,00	09/04/2010	5 120,79	5 120,79	02428624	PG	0,00
2081	<a href="#">620583096</a>		<a href="#">11/05/2009</a>		R\$ 4 000,00	09/04/2010	5 120,79	5 120,79	02428624	PG	0,00
2081	<a href="#">620810090</a>		<a href="#">09/06/2009</a>		R\$ 4 000,00	09/04/2010	5 090,39	5 090,39	02428624	PG	0,00
2081	<a href="#">621320090</a>		<a href="#">10/08/2009</a>		R\$ 7 000,00	09/04/2010	8 804,59	8 804,59	02428624	PG	0,00
2081	<a href="#">621529097</a>		<a href="#">24/08/2009</a>		R\$ 14 000,00	09/04/2010	17 609,19	17 609,19	02428624	PG	0,00
2081	<a href="#">621534093</a>		<a href="#">31/08/2009</a>		R\$ 10 000,00	09/04/2010	12 577,99	12 577,99	02428624	PG	0,00
2081	<a href="#">621685094</a>		<a href="#">07/09/2009</a>		R\$ 1 600,00	09/04/2010	2 001,43	2 001,43	02428624	PG	0,00
2081	<a href="#">622153090</a>		<a href="#">16/11/2009</a>		R\$ 7 000,00	09/04/2010	8 661,80	8 661,80	02428624	PG	0,00
2081	<a href="#">622161090</a>	60830020481200894	<a href="#">16/11/2009</a>		R\$ 4 000,00	09/04/2010	4 949,60	4 949,60	02428624	PG	0,00
2081	<a href="#">622298096</a>		<a href="#">16/11/2009</a>		R\$ 7 000,00	09/04/2010	8 661,80	8 661,80	02428624	PG	0,00
2081	<a href="#">622325097</a>		<a href="#">16/11/2009</a>		R\$ 7 000,00	09/04/2010	8 661,80	8 661,80	02428624	PG	0,00
2081	<a href="#">622471097</a>		<a href="#">28/12/2009</a>		R\$ 4 000,00	09/04/2010	4 920,39	4 920,39	02428624	PG	0,00
2081	<a href="#">622558096</a>		<a href="#">15/04/2010</a>		R\$ 5 600,00	09/04/2010	5 600,00	5 600,00		PG	0,00
2081	<a href="#">622670101</a>		<a href="#">12/02/2010</a>		R\$ 7 000,00	09/04/2010	8 278,19	8 231,50		PG	0,00
2081	<a href="#">622789109</a>		<a href="#">26/02/2010</a>		R\$ 10 000,00	08/02/2011	12 998,00	12 998,00		PG	0,00
2081	<a href="#">622790102</a>		<a href="#">26/02/2010</a>		R\$ 10 000,00	08/02/2011	12 998,00	12 998,00		PG	0,00
2081	<a href="#">622791100</a>		<a href="#">26/02/2010</a>		R\$ 10 000,00	08/02/2011	12 998,00	12 998,00		PG	0,00
2081	<a href="#">622963108</a>		<a href="#">12/03/2010</a>		R\$ 4 000,00		0,00	0,00		CAN - DA - EF	0,00
2081	<a href="#">622977108</a>		<a href="#">12/03/2010</a>		R\$ 7 000,00	15/12/2011	9 694,30	9 694,30		PG - DA - EF	0,00
2081	<a href="#">623449106</a>		<a href="#">17/04/2010</a>		R\$ 7 000,00	08/02/2011	8 998,50	8 998,50		PG	0,00
2081	<a href="#">623496108</a>	6083000333200934	<a href="#">07/05/2010</a>		R\$ 7 000,00	09/04/2010	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">623803103</a>	60860006656200712	<a href="#">04/06/2010</a>		R\$ 10 000,00	08/02/2011	12 701,00	12 701,00		PG	0,00
2081	<a href="#">624810101</a>	60800063366200942	<a href="#">01/10/2010</a>		R\$ 7 000,00	25/02/2011	8 652,00	8 652,00		PG	0,00
2081	<a href="#">624933107</a>	60800009467201010	<a href="#">04/10/2010</a>		R\$ 7 000,00	18/04/2011	9 652,72	8 775,20		PG	0,00
2081	<a href="#">625112109</a>	60800017716201032	<a href="#">29/10/2010</a>		R\$ 17 500,00	25/02/2011	21 630,00	21 630,00		PG	0,00
2081	<a href="#">625462104</a>	60800009446201096	<a href="#">17/12/2010</a>		R\$ 7 000,00	03/06/2011	8 781,49	8 781,49		PG	0,00
2081	<a href="#">625754102</a>		<a href="#">20/01/2011</a>	18/03/2008	R\$ 3 500,00	20/06/2011	4 360,64	4 360,64		PG	0,00
2081	<a href="#">625811105</a>		<a href="#">21/01/2011</a>	20/02/2008	R\$ 5 600,00	07/06/2011	6 977,03	6 977,03		PG	0,00
2081	<a href="#">625935109</a>	60800005417201055	<a href="#">28/01/2011</a>	14/03/2007	R\$ 7 000,00	07/06/2011	8 721,29	8 721,29		PG	0,00
2081	<a href="#">626018107</a>	60800008930201006	<a href="#">04/02/2011</a>		R\$ 17 500,00	21/11/2011	22 499,74	22 499,74		PG	0,00
2081	<a href="#">626250113</a>	60800078464200984	<a href="#">25/02/2011</a>	18/05/2007	R\$ 3 500,00	07/06/2011	4 331,25	4 331,25		PG	0,00
2081	<a href="#">626291110</a>	60850014926200788	<a href="#">03/03/2011</a>	10/11/2007	R\$ 7 000,00	07/06/2011	8 598,09	8 598,09		PG	0,00
2081	<a href="#">626465114</a>		<a href="#">31/03/2011</a>		R\$ 7 000,00	07/06/2011	8 598,09	8 598,09		PG	0,00
2081	<a href="#">628120116</a>	60800029456201048	<a href="#">05/10/2011</a>	17/01/2008	R\$ 7 000,00	20/01/2012	8 593,89	8 593,89		PG	0,00
2081	<a href="#">628222119</a>	60800029468201072	<a href="#">28/11/2011</a>	19/03/2008	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		DG2	0,00
2081	<a href="#">628345114</a>	60800042641200994	<a href="#">19/08/2016</a>	06/07/2009	R\$ 294 000,00		0,00	0,00		PU2	401 104,20
2081	<a href="#">628423110</a>	60800020539201071	<a href="#">22/12/2014</a>	22/06/2010	R\$ 70 000,00	27/09/2016	99 694,00	99 694,00		PG	0,00
2081	<a href="#">628430112</a>	60830012861200855	<a href="#">02/06/2014</a>	17/03/2008	R\$ 7 000,00	24/04/2015	9 049,59	9 049,59		PG	0,00
2081	<a href="#">628431110</a>	60830012860200819	<a href="#">06/06/2014</a>	17/03/2008	R\$ 7 000,00	28/11/2014	8 727,60	8 727,60		PG	0,00
2081	<a href="#">628432119</a>	60830012859200886	<a href="#">06/06/2014</a>	07/03/2008	R\$ 7 000,00	28/11/2014	8 727,60	8 727,60		PG	0,00
2081	<a href="#">628433117</a>	60830012858200831	<a href="#">06/06/2014</a>	05/03/2008	R\$ 7 000,00	24/04/2015	9 049,59	9 049,59		PG	0,00
2081	<a href="#">628434115</a>	60830006669200820	<a href="#">06/06/2014</a>	04/03/2008	R\$ 7 000,00	24/04/2015	9 049,59	9 049,59		PG	0,00
2081	<a href="#">628435113</a>	60830006684200878	<a href="#">06/06/2014</a>	04/03/2008	R\$ 7 000,00	30/01/2015	8 853,59	8 853,59		PG	0,00

2081	<a href="#">628436111</a>	60830006656200851	06/06/2014	03/03/2008	R\$ 7 000,00	30/01/2015	8 853,59	8 853,59	PG	0,00
2081	<a href="#">628437110</a>	60830006664200805	02/06/2014	03/03/2008	R\$ 7 000,00	30/01/2015	8 853,59	8 853,59	PG	0,00
2081	<a href="#">628438118</a>	60830006713200800	09/06/2014	11/03/2008	R\$ 7 000,00	28/11/2014	8 727,60	8 727,60	PG	0,00
2081	<a href="#">628439116</a>	60830006689200809	02/06/2014	05/03/2008	R\$ 7 000,00	28/11/2014	8 727,60	8 727,60	PG	0,00
2081	<a href="#">628440110</a>	60830006719200879	06/07/2015	12/03/2008	R\$ 7 000,00	30/06/2015	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">628441118</a>	60830010504200852	09/06/2014	25/03/2008	R\$ 7 000,00	30/01/2015	8 853,59	8 853,59	PG	0,00
2081	<a href="#">628442116</a>	60830010501200819	09/06/2014	25/03/2008	R\$ 7 000,00	30/01/2015	8 853,59	8 853,59	PG	0,00
2081	<a href="#">628536118</a>		05/01/2015	01/01/1900	R\$ 7 000,00	27/09/2016	9 903,60	9 903,60	PG	0,00
2081	<a href="#">628656119</a>		08/08/2016	25/08/2008	R\$ 3 500,00		0,00	0,00	PU2	4 775,05
2081	<a href="#">628853117</a>	60830001610200845	24/06/2013	08/02/2008	R\$ 7 000,00	30/09/2013	8 570,09	8 570,09	PG	0,00
2081	<a href="#">628922113</a>	60800020161201014	30/11/2011	14/04/2010	R\$ 17 500,00	03/02/2012	21 490,00	21 490,00	PG	0,00
2081	<a href="#">628972110</a>	60800026603201028	01/09/2014	18/05/2010	R\$ 17 500,00	19/08/2014	17 500,00	17 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">628983115</a>	60800026591201031	01/09/2014	18/05/2010	R\$ 17 500,00	19/08/2014	17 500,00	17 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">629296118</a>	60800021734201019	21/11/2014	19/05/2010	R\$ 17 500,00	06/11/2014	17 500,00	17 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">629297116</a>	60800021737201052	04/09/2015	19/05/2010	R\$ 140 000,00		0,00	0,00	DA - EF	208 095,99
2081	<a href="#">629376110</a>	60800062186200943	28/11/2011	13/03/2008	R\$ 7 000,00	13/01/2012	8 196,29	8 196,29	PG	0,00
2081	<a href="#">629434110</a>	60800029205201063	05/12/2013	23/02/2008	R\$ 3 500,00	28/04/2014	63 099,37	4 319,34	PG	0,00
2081	<a href="#">629602115</a>	60800028596201007	15/07/2013	14/03/2008	R\$ 7 000,00	30/09/2013	8 519,69	8 519,69	PG	0,00
2081	<a href="#">629603113</a>	60830005665200824	12/12/2011	21/02/2008	R\$ 3 500,00	23/03/2012	4 292,40	4 292,40	PG	0,00
2081	<a href="#">630145112</a>	60800029203201074	07/08/2014	18/04/2008	R\$ 3 500,00	27/09/2016	5 112,79	5 112,79	PG	0,00
2081	<a href="#">630170113</a>	60850009296200819	13/01/2014	08/05/2008	R\$ 7 000,00	28/11/2014	9 012,50	9 012,50	PG	0,00
2081	<a href="#">630171111</a>	60860014741200835	05/12/2013	08/04/2008	R\$ 7 000,00	28/04/2014	0,00	8 638,69	PG *	0,00
2081	<a href="#">630172110</a>	60830000702200999	24/12/2015	18/04/2008	R\$ 7 000,00	18/12/2015	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">630500118</a>	60830020188200827	30/01/2012	04/08/2008	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">630501116</a>	60830020465200800	05/09/2014	20/07/2008	R\$ 7 000,00	19/08/2014	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">630502114</a>	60830020618200819	05/09/2014	20/07/2008	R\$ 7 000,00	19/08/2014	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">630649117</a>	60800060297200834	24/12/2015	19/06/2008	R\$ 7 000,00	18/12/2015	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">630650110</a>	60800060298200889	18/09/2014	19/06/2008	R\$ 7 000,00	25/08/2014	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">630651119</a>	60800060296200890	29/12/2014	19/06/2008	R\$ 7 000,00	27/09/2016	9 969,40	9 969,40	PG	0,00
2081	<a href="#">631193128</a>	60830016885200883	30/10/2014	25/06/2008	R\$ 7 000,00	27/09/2016	10 095,39	10 095,39	PG	0,00
2081	<a href="#">631194126</a>	60830020461200813	02/03/2012	12/08/2008	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">631195124</a>	60830020621200824	24/01/2014	08/08/2008	R\$ 7 000,00	28/11/2014	9 012,50	9 012,50	PG	0,00
2081	<a href="#">631196122</a>	60830021707200874	24/03/2016	28/02/2008	R\$ 14 000,00	22/03/2016	14 000,00	14 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">631478123</a>	60800026620201065	16/03/2012	21/10/2010	R\$ 70 000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">631530125</a>	60800026619201031	16/04/2015	21/10/2010	R\$ 70 000,00	08/04/2015	70 000,00	70 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">631575125</a>	60830010528200810	29/12/2014	25/03/2008	R\$ 7 000,00	27/09/2016	9 969,40	9 969,40	PG	0,00
2081	<a href="#">631676120</a>	60800020882201016	24/03/2016	22/06/2010	R\$ 17 500,00	22/03/2016	17 500,00	17 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">631806121</a>	60830016578200801	24/03/2016	01/05/2008	R\$ 7 000,00	22/03/2016	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">631807120</a>	60830009051200811	24/03/2016	05/05/2008	R\$ 7 000,00	22/03/2016	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">631808128</a>	60830016580200871	02/02/2015	29/04/2008	R\$ 7 000,00	27/01/2015	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">631809126</a>	60830009056200844	02/02/2015	06/05/2008	R\$ 7 000,00	27/01/2015	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">631821125</a>	60830007409200871	24/03/2016	08/04/2008	R\$ 14 000,00	22/03/2016	14 000,00	14 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">632002123</a>	60830008219200871	29/12/2014	10/04/2008	R\$ 7 000,00	27/09/2016	9 969,40	9 969,40	PG	0,00
2081	<a href="#">632091120</a>	60850016935200894	24/03/2016	14/11/2008	R\$ 14 000,00	22/03/2016	14 000,00	14 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">632303120</a>	60800258200201127	17/04/2015	26/10/2011	R\$ 17 500,00	08/04/2015	17 500,00	17 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">632308121</a>	60800258199201131	25/05/2015	26/10/2011	R\$ 70 000,00	21/05/2015	70 000,00	70 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">632312120</a>	60800258203201161	24/03/2016	26/10/2011	R\$ 17 500,00	22/03/2016	17 500,00	17 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">632337125</a>	60800020889201038	16/03/2017	22/06/2010	R\$ 17 500,00		0,00	0,00	DC2	22 592,50
2081	<a href="#">632407120</a>	60850012766200813	01/06/2012	09/10/2007	R\$ 14 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">632515127</a>	60830003201200964	15/05/2017	10/01/2009	R\$ 4 200,00		0,00	0,00	PU2	5 349,95
2081	<a href="#">632545129</a>	60800026621201018	18/06/2012	21/10/2010	R\$ 17 500,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">632577127</a>	60800020505201087	28/03/2016	11/03/2010	R\$ 17 500,00	25/02/2016	17 500,00	17 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">632578125</a>	60800020504201032	22/06/2012	11/03/2010	R\$ 70 000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">632579123</a>	60800020506201021	24/03/2016	11/03/2010	R\$ 70 000,00	22/03/2016	70 000,00	70 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">632895124</a>	60860012935200804	08/06/2017	30/05/2008	R\$ 7 000,00	26/05/2017	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">632904127</a>	60820010877200842	29/12/2014	02/10/2008	R\$ 7 000,00	27/09/2016	9 969,40	9 969,40	PG	0,00
2081	<a href="#">632939120</a>	60860001698200929	29/12/2014	18/07/2008	R\$ 7 000,00	27/09/2016	9 969,40	9 969,40	PG	0,00
2081	<a href="#">632951129</a>	60800020154201012	13/07/2017	14/04/2010	R\$ 17 500,00	20/06/2017	17 500,00	17 500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">632953125</a>	60800021034201024	29/12/2014	30/05/2008	R\$ 7 000,00	27/09/2016	9 969,40	9 969,40	PG	0,00
2081	<a href="#">633075124</a>	60830018916200831	24/03/2016	13/03/2008	R\$ 7 000,00	22/03/2016	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">633111124</a>	60870004767200856	09/07/2015	22/07/2008	R\$ 7 000,00	15/06/2015	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">633332120</a>	60800020507201076	10/08/2012	11/03/2010	R\$ 17 500,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">633333128</a>	60800012648201015	10/08/2012	06/05/2010	R\$ 5 600,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">633430120</a>	60850001445200974	17/08/2012	06/11/2008	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">633540123</a>	60800021738201005	24/09/2015	19/05/2010	R\$ 70 000,00		0,00	0,00	DC2	104 047,99
2081	<a href="#">633542120</a>	60800022099201097	24/09/2015	07/07/2010	R\$ 70 000,00		0,00	0,00	DC2	104 047,99
2081	<a href="#">633907127</a>	60800019164200953	05/10/2012	12/01/2009	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">634157128</a>	60830000373201109	23/11/2015	23/07/2010	R\$ 10 000,00	23/11/2015	10 000,00	10 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">634174128</a>	60800041615200949	26/10/2012	02/07/2009	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">634178120</a>	60800015564200908	26/10/2012	19/03/2009	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">634207128</a>	60850013957200983	30/11/2015	30/07/2009	R\$ 5 600,00	09/11/2015	5 600,00	5 600,00	PG	0,00
2081	<a href="#">634208126</a>	60850013893200911	30/11/2015	30/04/2009	R\$ 5 600,00	09/11/2015	5 600,00	5 600,00	PG	0,00
2081	<a href="#">634209124</a>	60850013962200996	28/12/2015	30/07/2009	R\$ 5 600,00	08/12/2015	5 600,00	5 600,00	PG	0,00
2081	<a href="#">634331127</a>	60870007202200821	30/11/2015	16/10/2008	R\$ 10 000,00	27/09/2016	13 104,00	13 104,00	PG	0,00
2081	<a href="#">634507127</a>	00065057718201265	19/11/2012	07/12/2011	R\$ 17 500,00		0,00	0,00	CAN	0,00

2081	<a href="#">634715120</a>	60830008214200849	30/11/2012	16/04/2008	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DG2	0,00
2081	<a href="#">634716129</a>	60830008216200838	30/11/2012	17/04/2008	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DG2	0,00
2081	<a href="#">634717127</a>	6083000822200895	24/04/2018	04/04/2008	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DC2	7 000,00
2081	<a href="#">634718125</a>	60830006441200830	30/11/2012	09/04/2008	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DG2	0,00
2081	<a href="#">634808124</a>		11/12/2015	14/03/2010	R\$ 7 000,00	23/11/2015	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">634832127</a>	6086000983200922	10/12/2012	16/01/2009	R\$ 10 000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">634994123</a>	60830016592200804	14/07/2017	28/04/2008	R\$ 7 000,00	20/06/2017	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">634998126</a>	60830016585200802	15/09/2017	25/04/2008	R\$ 7 000,00	14/09/2017	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">634999124</a>	60830016583200813	14/07/2017	26/04/2008	R\$ 14 000,00	20/06/2017	14 000,00	14 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">635000123</a>	60830016579200847	17/11/2017	30/04/2008	R\$ 7 000,00	17/11/2017	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">635001121</a>	60830016586200849	14/07/2017	24/04/2008	R\$ 7 000,00	20/06/2017	7 000,00	7 000,00	PG	0,00

## Legenda do Campo Situação

DC1 - Decidido em 1ª instância mas ainda aguardando ciência

PU1 - Punido 1ª Instância

RE2 - Recurso de 2ª Instância

ITD - Recurso em 2ª instância intempestivo, mas ainda aguardando ciência do infrator

DC2 - Decidido em 2ª instância mas aguardando ciência

DG2 - Deligências por iniciativa da 2ª instância

CAN - Cancelado

PU2 - Punido 2ª instância

IT2 - Punido pq recurso em 2ª foi intempestivo

RE3 - Recurso de 3ª instância

ITT - Recurso em 3ª instância intempestivo, mas ainda aguardando ciência do infrator

IN3 - Recurso não foi admitido a 3ª instância

AD3 - Recurso admitido em 3ª instância

DC3 - Decidido em 3ª instância mas aguardando ciência

DG3 - Deligências por iniciativa da 3ª instância

RVT - Revisto

RVS - Processo em revisão por iniciativa do interessado

INR - Revisão a pedido ou por iniciativa da anac não foi admitida

PU3 - Punido 3ª instância

IT3 - Punido pq recurso em 3ª instância foi intempestivo

RAN - Processo em revisão por iniciativa da ANAC

CD - CADIN

EF - EXECUÇÃO FISCAL

PP - PARCELADO PELA PROCURADORIA

GPE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR PENHORA REGULAR E SUFICIENTE

SDE - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DEPÓSITO JUDICIAL

SDJ - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DECISÃO JUDICIAL

GDE - Garantia da Execução por Depósito Judicial

PC - PARCELADO

PG - Quitado

DA - Dívida Ativa

PU - Punido

RE - Recurso

RS - Recurso Superior

CA - Cancelado

PGDJ - Quitado Depósito Judicial Convertido em Renda

Registro 1 até 150 de 706 registros

Páginas: [1] 2 3 4 5 [Tr] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
ASSESSORIA DE JULGAMENTO DE AUTOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA - ASJIN

**DECISÃO MONOCRÁTICA DE 2ª INSTÂNCIA Nº 1053/2018**

PROCESSO Nº 00058.060805/2013-70

INTERESSADO: TUDO AZUL S.A.

Brasília, 18 de abril de 2018.

**PROCESSO: 00058.060805/2013-70**

**INTERESSADO: TUDO AZUL S.A.**

1. Recurso conhecido e recebido em seus efeitos suspensivos (art. 16 da Res. ANAC 25/2008).
2. De acordo com a proposta de decisão (SEI nº 1710919). Ratifico na integralidade os entendimentos da análise referenciada, adotando-os como meus e tornando-os parte integrante desta decisão, com respaldo nos termos do artigo 50, §1º da Lei nº 9.784/1999.
3. Consideradas as atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 3.403, de 17 de novembro de 2016 e Portaria nº 2.829, de 20 de outubro de 2016 e com lastro no art. 17-B da Resolução ANAC nº 25/2008, e competências dadas pelo art. 30 do Regimento Interno da ANAC, Resolução nº 381/2016, **DECIDO:**
  - **QUE O INTERESSADO SEJA NOTIFICADO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE AGRAVAMENTO**, diante do afastamento das hipóteses de atenuantes, para o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), que é o correspondente ao patamar médio previsto no Tabela de Infrações do Anexo III, da Resolução nº 25/2008, pela prática do disposto no art. 302, inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica c/c Introdução da IAC 1223 de 30/04/2000, de forma que, *querendo*, venha apresentar no prazo de 10 (dez) dias suas alegações, cumprindo-se, com isto, o disposto no artigo 64 da Lei 9.784/1999, considerando ser este ajuste questão exclusivamente processual.
4. À Secretaria.
5. Notifique-se.

**BRUNO KRUCHAK BARROS**

SIAPE 1629380

Presidente Turma Recursal – BSB

Assessor de Julgamento de Autos em Segunda Instância Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Kruchak Barros, Presidente de Turma**, em 24/04/2018, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1729309** e o código CRC **7D0A4C90**.

Referência: Processo nº 00058.060805/2013-70

SEI nº 1729309